

MEMORIAL DESCRITIVO

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II - BAIXADA SANTISTA PROCESSO Nº 0282/17

COLETA DE PREÇOS

Memorial de coleta de preços objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA UTI COM 13 LEITOS, REALIZAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA, COORDENAÇÃO DA EMTN E AUDITORIA MÉDICA NO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II - BS.

1-PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberto no Instituto de Infectologia Emílio Ribas II – Baixada Santista, localizado na Rua São Miguel 760 – Pae Cará – Vicente de Carvalho – Guarujá-SP – CEP: 11460-202, inscrito no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0018-40, o Memorial Descritivo objetivando a contratação “tipo menor PREÇO GLOBAL”, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA UTI COM 13 LEITOS, REALIZAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA, COORDENAÇÃO DA EMTN E AUDITORIA MÉDICA NO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II - BS.

1.2. - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no endereço supracitado a partir do dia **27/12/2017 das 08h00min às 13h00min** horas e das 14h00min a 17h00min horas ou através do site www.fuabc.org.br.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o **dia 03/01/2018 às 17h00 horas**, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1. - A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa médica para prestação de serviço hospitalar para uti com 13 leitos, realização de traqueostomia, coordenação da EMTN e auditoria médica no instituto de infectologia Emílio Ribas II - BS, nos termos do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** constante nesse memorial.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- A proposta comercial deverá estar contida em **envelope fechado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2- A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada à utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**.

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas

Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.2 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.3 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.4 - Certidão Negativa de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.5 - Prova de quitação com a Fazenda Federal - Certidão conjunta negativa de tributos administrados pela RECEITA, abrangendo a Certidão quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.6 - Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

4.7 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.8 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.10 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.11 - Número do alvará sanitário do estabelecimento da licitante ou autorização equivalente, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, ou declaração de inexigibilidade de tal autorização sob as penas da lei;

4.12- Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

4.13-Declaração indicando o responsável técnico;

4.14-Relação da Equipe com as respectivas cópias do CRM e dos títulos de especialista, nos termos do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** constante nesse memorial;

4.15- Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.16- Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos

serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.

4.17- Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a CONTRATANTE excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.18 – Os documentos acima deverão ser entregues após a publicação da empresa vencedora, dentro do prazo estabelecido no item 6.9.

5 - PROPOSTAS

5.1 - Este envelope deverá conter:

5.2 - A proposta comercial com o **valor global**, conforme detalhado no Anexo I do Memorial.

5.3- Planilha de preços ofertados, contendo:

a) – **Preço total global.**

5.4 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital, tais como frete, combustível e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.5 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Superintendente, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço total global”, que serão julgados de acordo com os critérios abaixo.

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário.

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior.

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que, comprovadamente, tenha atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas no Anexo I do presente.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará pelo critério de data/horário da entrega da proposta, aquele que entregou primeiro será considerado ganhador, e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial.

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

6.12 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Instituto de Infectologia Emílio Ribas II, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br. O Instituto de Infectologia Emílio Ribas II também enviará via e-mail ou fax a ata do resultado do Julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que será aberto prazo para impugnações e recursos.

6.12.1 - O recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Instituto de Infectologia Emílio Ribas II deverá ser feito pessoalmente e protocolado junto ao departamento de compras do IIER-II no prazo do item 6.12.

6.13 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que estiverem representados por procuração específica.

6.14 - O Instituto de Infectologia Emílio Ribas II, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentem impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

7 - DO CONTRATO

7.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

7.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

7.3 - Dar-se-á o presente Contrato o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx.

7.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Guarujá para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

8 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Prestação de Serviços de Medicina intensiva na UTI , Traqueostomia, Nutrologia e Auditoria Medica Hospitalar nas Unidades de Terapia Intensiva para o Instituto de Infectologia Emílio Ribas II deverá ser executada de acordo com o anexo I do presente memorial.

8.2. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes para cada cargo executado.

8.3. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

8.4 – Providenciar para que o profissional alocado assuma diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos e com aparência pessoal adequada.

8.5. Aplicar-se-á ao presente CONTRATO, para fins de pagamento os valores constantes da proposta da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

8.7 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos na execução do Contrato.

8.8. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos.

8.9. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

8.10. Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda da UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas – II, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda à segunda-feira.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. - As penalidades serão propostas pela fiscalização do IIER-II e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.2 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, o IIER-II, autorizar a continuação do mesmo.

9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

9.4 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo IIER-II.

9.5. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

9.6. - Multa de 3% (Três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

9.7. - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

9.8 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.9. – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o IIER-II efetuar, mediante a emissão de recibo.

10 - DOS PAGAMENTOS

10.1 – A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde, em razão do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.024/2014, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde, para gestão do IIER-II.

10.2 – A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.024/2014.

10.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 10.1 e 10.2 deste contrato.

10.4 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço conforme valor da Proposta Comercial da CONTRATADA;

10.5 – O pagamento será feito 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quaisquer questionamentos do Memorial Descritivo deverão ser apresentados por escrito e encaminhados para o Setor de Compras através do e-mail compras@emilioribasbs.org.br no prazo constante no item 1.3.

11.2- Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO

REGINALDO REPLE SOBRINHO
SUPERINTENDENTE IIER-II

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA UTI COM 13 LEITOS,	- ATENDER A DEMANDA DA UTI DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS - II BAIXADA SANTISTA 13 (TREZE) LEITOS, COM MÉDICO COORDENADOR COM TÍTULO DE		

<p>REALIZAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA, COORDENAÇÃO DA EMTN E AUDITORIA MÉDICA NO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS II - BS</p>	<p>INTENSIVISTA, MÉDICO CHEFE DA EQUIPE COM TÍTULO DE INFECTOLOGIA, MÉDICO DIARISTA E MÉDICO PLANTONISTA 24H POR DIA 7 DIAS DA SEMANA</p> <p>- REALIZAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA. PROCEDIMENTO DEVERA SER REALIZADOS COM CIRURGIÃO E ANESTESISTA, AMBOS COM TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SUA ÁREA</p> <p>- MÉDICO COM TÍTULO E/OU ÁREA DE ATUAÇÃO DE NUTROLOGIA PARA ATENDER E COORDENAR A EQUIPE DE EMTN (EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL), ASSIM COMO, ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS PACIENTES INTERNADOS DIARIAMENTE;</p> <p>-MÉDICO AUDITOR, PARA DIARIAMENTE, REALIZAR A AUDITORIA DOS PRONTUÁRIOS DO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS – II;</p>		
--	---	--	--

1. Obriga-se a **CONTRATADA**, a atender a demanda da UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II Baixada Santista com 13 (treze) leitos, garantindo a assistência e cobertura ininterrupta de 24(vinte e quatro) horas diárias de segunda à segunda feira. Com médico plantonista, médico diarista, médico coordenador com título de INTENSIVISTA e médico chefe da equipe com título de INFECTOLOGIA;
2. Obriga-se a realizar quando for necessário, TRAQUEOSTOMIA, nos pacientes da mesma UTI onde a **CONTRATADA** faz atendimentos integrais. Os procedimentos deveram ser realizados com CIRURGIÃO E ANESTESISTA, ambos com título de especialização em sua área;
3. Obriga-se a **CONTRATADA** a ter um médico com título e/ou área de atuação de NUTRÓLOGIA para atender e coordenar a equipe de EMTN (Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional) deste hospital, assim

como, atender a demanda de todos os pacientes internados diariamente;

4. Obriga-se a **CONTRATADA** a ter um médico AUDITOR, para diariamente, realizar a auditoria dos prontuários do Instituto de Infectologia Emílio Ribas – II;

Dr. Renato Luís Borba
Diretor Técnico
Instituto de Infectologia Emílio Ribas II- BS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA UTI COM 13 LEITOS, REALIZAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA, COORDENAÇÃO DA EMTN E AUDITORIA MÉDICA NO INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II - BS. (PC 0282/17)

CONTRATADA: _____

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II – BAIXADA SANTISTA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0018-40, estabelecida na Rua São Miguel, 760 – Pae cará – Vicente de Carvalho – Guarujá – SP – CEP: 11.460-202,

neste ato representado por seu Superintendente, Reginaldo Reple Sobrinho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.342.040-0, inscrito do CPF/MF sob o nº 334.220.958-53, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa _____, com endereço _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N° _____, neste ato representada por seu representante legal, (NOME), (NACIONALIDADE), (ENDEREÇO), portador da célula de identidade RG nº (xxxx) e do CPF/MF nº (xxxxx) doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 0282/2017, têm como justo e acordado:

1 – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer para a **CONTRATANTE** de acordo com a sua proposta comercial e seus Anexos, rigorosamente dentro das especificações constantes do Processo correspondente (memorial e anexos), os quais para todos os efeitos fazem parte integrante desta avença, para prestação de serviço hospitalar para uti com 13 leitos, realização de traqueostomia, coordenação da EMTN e auditoria médica no instituto de infectologia Emílio Ribas II - BS.

2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde, em razão do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.024/2014, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde, para gestão do IIER-II.

2.2 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.024/2014.

2.3 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 2.1 e 2.2 deste contrato.

2.4 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ mensais, perfazendo o valor anual estimado em R\$ _____

2.5 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço conforme valor da Proposta Comercial da CONTRATADA;

2.6 - O pagamento será feito 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento.

3 - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

3.1. - Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, com base na variação do IGPM, ou índice que o substitua em seu conteúdo, na falta ou demora em sua publicação.

3.2. Eventual reajuste deverá ser precedido de solicitação por escrito da Contratada, acompanhado de demonstração

análítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência da Contratante.

4.0 – PRAZO

4.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do presente Contrato.

4.2 – Este contrato terá vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

4.3 – Este contrato poderá ser prorrogado, por mais 4(quatro) períodos iguais e sucessivos, a critério do IIER-II.

5.0 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Queixas e reclamações de usuários (SAU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO), conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas.

5.2 - Atender as Comissões instituídas no hospital, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, EMTN, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA, a atender a demanda da UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II Baixada Santista com 13 (treze) leitos, garantindo a assistência e cobertura ininterrupta de 24(vinte e quatro) horas diárias de segunda à segunda feira. Com médico plantonista, médico diarista, médico coordenador com título de INTENSIVISTA e médico chefe da equipe com título de INFECTOLOGIA;

6.2 - Obriga-se a realizar quando for necessário, TRAQUEOSTOMIA, nos pacientes da mesma UTI onde a CONTRATADA faz atendimentos integrais. Os procedimentos deveram ser realizados com Cirurgião e Anestesista, ambos com título de especialização em sua área;

6.3 - Obriga-se a CONTRATADA a ter um médico com título e/ou área de atuação de NUTRÓLOGIA para atender e coordenar a equipe de EMTN (Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional) deste hospital, assim como, atender a demanda de todos os pacientes internados diariamente;

6.4 - Obriga-se a CONTRATADA a ter um médico AUDITOR, para diariamente, realizar a auditoria dos prontuários do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II;

6.5 - Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE.

6.6 - Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

6.7 – Observar estritamente as normas e rotinas internas do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II.

6.8 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.9 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato.

6.10 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

6.11 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

6.12 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pelo Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

6.13 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

6.14 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

6.15 – Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.16 – Efetuar a reposição da mão de obra, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.17 – Atender de imediato as solicitações do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para e prestação dos serviços;

6.18 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II;

6.19 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.20 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

6.21 – Relatar ao Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II toda e qualquer irregularidade observada;

6.22 – Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

6.23 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos fisioterapeutas, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;

6.24 – Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da CONTRATADA;

6.25 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

6.26 – Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.27 – Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

6.28 – Atuar constantemente com outras categorias profissionais (médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, urna equipe multidisciplinar harmônica;

6.29 – A responsabilidade técnica dos serviços caberá ao _____.

6.30 – Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato à CONTRATANTE, acompanhada de justificativa necessidade da substituição, da nova nomeação, do curriculum-vitae do profissional indicado para a função de responsável técnico, juntada a respectiva documentação do registro.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

7.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

7.2 – Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao público, limpeza, auxiliar de enfermagem e enfermeira.

7.3 – Disponibilizar insumos de escritórios, formulários médicos e de exames.

7.4 – Promover a manutenção da estrutura física a ser utilizada pela CONTRATADA.

7.5 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso.

7.6 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

7.7 – Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

8.0 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O Instituto de Infectologia Emílio Ribas – II fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

8.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

8.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou ao Instituto de Infectologia Emílio Ribas - II, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização do IIER-II e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.2 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, o IIER-II, autorizar a continuação do mesmo.

9.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

9.4 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo IIER-II.

9.5. - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

9.6. Multa de 3,0% (Três por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

9.7. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

9.8 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.9. – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o IIER-II efetuar, mediante a emissão de recibo.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do IIER-II, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

11.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guarujá,de de 2017.

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS II

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____